

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

**Estudo Técnico Preliminar 63/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23204.008950/2025-58

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A Universidade Federal do Oeste do Pará não dispõe de espaço físico próprio para funcionamento da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP). Anteriormente instalada em prédio locado, com custo anual de R\$ 264.000,00, a UFOPA celebrou o Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 04/2024 com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), com vigência de dois anos a contar de 11 de julho de 2024.

2.2 A Cláusula Décima Segunda do referido contrato estabelece a obrigatoriedade de contratação, por parte da UFOPA, de seguro contra incêndio e outros danos ao imóvel atualmente ocupado. Tal exigência visa resguardar o patrimônio cedido pela CONAB e garantir a continuidade da ocupação de forma regular, sendo condição essencial para a manutenção e possível prorrogação da cessão.

2.3 Além do cumprimento contratual, a contratação do seguro é necessária para mitigar riscos relacionados a eventuais danos estruturais, elétricos ou sinistros que possam comprometer tanto o imóvel quanto os bens públicos sob guarda da DAP, assegurando a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e logísticas essenciais à Universidade.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                      | Responsável               |
|----------------------------------------|---------------------------|
| Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio | Andressa Rachor Taglieber |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****DA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

4.1 A necessidade apresentada neste estudo se enquadra como serviço comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, com especificações usuais de mercado.

4.2 Portanto, sendo uma contratação de um serviço comum e com valor estimado baixo, a solução enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum de caráter continuado pois objetiva assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades administrativas. A preservação do patrimônio público é um dever permanente da Administração, que não pode pôr em risco de perda ou deterioração os bens de sua titularidade.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, em razão da precisa definição dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

## SUSTENTABILIDADE

4.5 Para definição dos critérios de sustentabilidade da solução em estudo foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>).

4.6 Após análise do conteúdo do referido Guia e considerando a natureza específica da solução estudada, concluiu-se que não há exigências técnicas ou operacionais compatíveis com a adoção de critérios de sustentabilidade, razão pela qual sua inserção foi considerada dispensável ou inaplicável no caso concreto.

## DA PADRONIZAÇÃO

4.7 Consultando o Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), verifica-se que a solução em estudo não consta no rol de itens padronizados. Portanto, não será possível a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

## DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.8 A Equipe de Planejamento entende que poderão ser exigidos, na fase de habilitação técnica do futuro certame, os seguintes requisitos mínimos, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e conforme modelo de Termo de Referência da AGU:

a) Registro ou inscrição da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep, em plena validade. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Para a caracterização da aptidão técnica, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

g) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.9 A exigência desses requisitos procura garantir a entrega da solução dentro dos padrões de qualidade especificados e conforme os prazos estabelecidos. Dessa forma, minimiza-se o risco de contratação de fornecedores inexperientes ou incapazes de cumprir com as obrigações contratuais.

4.10 Além disso, assegura-se que todos os eventuais licitantes possuam um nível mínimo de qualificação, promovendo competição justa com valorização da capacidade e da qualidade dos fornecedores.

## VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12 Considerando que se trata de prestação de serviço de baixa complexidade e risco reduzido de inadimplemento, não havendo dedicação de mão de obra exclusiva, entende-se que a exigência não se justifica no caso concreto. Dessa forma, opta-se pela **não exigência de garantia da contratação**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021

## SUBCONTRATAÇÃO

4.13 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## REAJUSTE

4.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.15 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a necessidade apresentada, bem como o cumprimento das exigências contratuais relativas ao imóvel pertencente à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e cedido à Universidade Federal do Oeste do Pará, a solução adequada consiste na contratação de **seguro patrimonial predial**, com cobertura contra incêndio, raio, explosão, roubo, furto qualificado e riscos diversos, tais como vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros.

5.2 Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado segurador nacional, sendo caracterizado como solução comum, padronizada e disponível junto a diversas seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o que assegura a competitividade do certame e a viabilidade da contratação.

5.3 Em levantamento preliminar, identificou-se a existência de diversas empresas especializadas que oferecem seguro patrimonial com coberturas compatíveis com a demanda institucional, dentre as quais destacam-se, a título exemplificativo:

- Porto Seguro – [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)
- Mapfre – [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)
- Tokio Marine – [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)
- Allianz – [www.allianz.com.br](http://www.allianz.com.br)
- SulAmérica – [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br)
- HDI Seguros – [www.hdiseguros.com.br](http://www.hdiseguros.com.br)

5.4 Ressalta-se que a relação apresentada não é exaustiva, servindo apenas como referência para demonstrar a ampla disponibilidade do serviço no mercado, não havendo direcionamento ou restrição à participação de outras seguradoras que atendam às condições técnicas e legais exigidas.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na **contratação de seguro patrimonial predial**, com o objetivo de garantir a proteção do imóvel cedido à Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, bem como o atendimento às exigências contratuais estabelecidas pelo proprietário do bem.

6.2 O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura contra **incêndio, queda de raio, explosão, roubo, furto qualificado e riscos diversos**, incluindo vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros.

6.3 O imóvel segurado está localizado na **Avenida Cuiabá nº 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, CEP 68040-175**, esquina com a Avenida Rui Barbosa, em frente ao Banco do Brasil. No local são desenvolvidas atividades institucionais da **Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio da Ufopa**, relacionadas ao recebimento, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos destinados às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

6.4 Por se tratar de imóvel cedido, deverá constar como **beneficiário da apólice o proprietário do imóvel**, qual seja, a **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, inscrita no CNPJ nº **26.461.699/0001-80**, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.5 O imóvel é composto por três edificações, sendo:

- um galpão em estrutura metálica, com área aproximada de 1.200 m<sup>2</sup>;
- duas edificações em estrutura de concreto, com paredes em alvenaria, esquadrias de janelas em alumínio e portas de madeira.

6.6 A área total construída é de aproximadamente 1.446 m<sup>2</sup>.

6.7 Ressalta-se que não há histórico de sinistros registrados no imóvel, bem como não houve contratação anterior de seguro patrimonial para a referida edificação.

6.8 O imóvel dispõe de extintores de incêndio distribuídos nos pontos previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio; entretanto, encontram-se pendentes a instalação dos hidrantes e de outros equipamentos de segurança complementar.

6.9 Anexo a este Estudo Técnico consta o Formulário de Carga de Incêndio, devidamente preenchido e assinado por engenheiro de segurança do trabalho.

### Limites Máximos de Indenização (LMI)

6.10 Os limites máximos de indenização deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:

#### a) Cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão/Implosão) –

LMI: **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

Deverá cobrir, no mínimo, os riscos decorrentes de incêndio, explosão, inclusive quando resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou decorrentes de tumultos, bem como queda de raio e suas consequências.

#### b) Danos Elétricos –

LMI: **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Cobre danos causados a máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e instalações elétricas (incluindo quadros elétricos), decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade.

#### c) Responsabilidade Civil –

LMI: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável, judicial ou extrajudicialmente (mediante acordo autorizado pela seguradora), por danos materiais, pessoais involuntários e danos morais causados a terceiros.

**d) Roubo ou Furto Qualificado de Bens –**

LMI: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Cobre roubo ou furto qualificado de matérias-primas, mercadorias, instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, bem como os danos materiais causados ao prédio ou ao seu conteúdo durante a prática ou tentativa dos eventos cobertos.

**e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo –**

LMI: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

**Pagamento das Indenizações**

6.11 As indenizações deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação completa da documentação exigida pela legislação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a liquidação do sinistro.

**Apólice e Riscos Cobertos**

6.12 A apólice deverá ter **vigência de 12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato.

6.13 A seguradora deverá disponibilizar a apólice à CONTRATANTE em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o pagamento do boleto ou fatura correspondente. Após a disponibilização, a CONTRATANTE terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para verificação da conformidade e confirmação da validade da apólice.

**Franquia**

6.14 Será adotada a **franquia obrigatória**, observadas as seguintes condições:

- a) A franquia **não será critério de julgamento das propostas**, que deverão ser avaliadas exclusivamente com base no valor do prêmio ofertado;
- b) A franquia deverá ser de, no máximo, **10% (dez por cento)** dos prejuízos indenizáveis, com **franquia mínima de R\$ 1.000,00**;
- c) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não podendo exceder os limites máximos estabelecidos.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 Considerando que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviço de seguro patrimonial predial, a estimativa das quantidades a serem contratadas não se expressa em unidades físicas, mas sim na vigência contratual e na abrangência do bem segurado.

7.2 Assim, estima-se a contratação de 01 (uma) apólice de seguro patrimonial, com vigência de 12 (doze) meses, destinada à cobertura do imóvel descrito neste Estudo Técnico Preliminar, contemplando as edificações que compõem o conjunto patrimonial, conforme suas áreas, características construtivas e riscos associados.

7.3 A quantidade estimada atende integralmente à necessidade da Administração para o período considerado, não havendo previsão de fracionamento do objeto ou de contratação adicional durante a vigência do contrato.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 5.399,70

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Painei de Preços do Governo Federal, bem como mediante consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133.

8.2 Para a formação do preço estimado, procedeu-se à análise individualizada dos itens, considerando as variáveis de mercado identificadas, realizando-se as devidas ponderações técnicas e excluindo-se valores que configurassem sobrepreço ou inexecuibilidade.

8.3 O método estatístico adotado para apuração do valor estimado foi a média aritmética dos preços válidos coletados, desconsiderando-se as propostas consideradas inexecuíveis ou incompatíveis com os parâmetros de mercado.

8.4 Dessa forma, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.399,70 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 O seguro patrimonial caracteriza-se como um serviço indivisível, cuja efetividade depende da contratação de apólice única, capaz de assegurar cobertura integral e uniforme para o conjunto das edificações, riscos e valores segurados. O eventual parcelamento do objeto, seja por edificação ou por tipo de cobertura, poderia comprometer a gestão do contrato, gerar sobreposição ou lacunas de cobertura, além de dificultar a apuração de responsabilidades em caso de sinistro.

9.2 Ademais, a contratação de apólice única favorece a padronização das coberturas, a simplificação da gestão contratual e a otimização dos custos, mostrando-se mais vantajosa para a Administração.

9.3 Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, mantendo-se a contratação de forma integral, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou inviabilizem a execução do seguro patrimonial predial pretendido.

10.2 Ressalta-se que a contratação do seguro é autônoma, não dependendo, para sua formalização ou vigência, de outras contratações simultâneas. Eventuais contratações relacionadas à manutenção predial, adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalação de hidrantes ou outros equipamentos de segurança possuem natureza distinta e podem ser realizadas de forma independente, não se caracterizando como condicionantes para a contratação do seguro.

10.3 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demanda a celebração prévia ou concomitante de contratos correlatos ou interdependentes, podendo ser realizada de forma isolada, conforme o planejamento da Administração.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11118393000159-0-000001/2026

II) Data da publicação no PNCP: 13/10/2025

III) ID do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

V) Identificador da futura contratação: 158515-04/2026

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 A contratação do seguro patrimonial predial proporcionará à Administração Pública os seguintes benefícios:

- a) Proteção do patrimônio público, mitigando os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, tais como incêndio, raio, explosão, roubo, furto qualificado e demais riscos cobertos pela apólice;
- b) Redução do risco financeiro institucional, ao transferir à seguradora os prejuízos decorrentes de eventos inesperados que possam comprometer o valor econômico do imóvel e das edificações;
- c) Previsibilidade orçamentária, uma vez que o custo do seguro é previamente definido, evitando a necessidade de alocação emergencial de recursos para reparação de danos patrimoniais;
- d) Continuidade das atividades administrativas e acadêmicas, minimizando interrupções causadas por danos estruturais ou operacionais decorrentes de sinistros;
- e) Fortalecimento da governança e da gestão de riscos, em consonância com as boas práticas de administração pública e com as diretrizes de controle interno;
- f) Atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, ao adotar medida preventiva que reduz potenciais prejuízos ao erário;
- g) Conformidade com as diretrizes de preservação do patrimônio público, reforçando o dever institucional de zelar pelos bens sob sua responsabilidade;
- h) Viabilização da prorrogação do contrato de cessão do imóvel junto à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), tendo em vista que a contratação do seguro patrimonial constitui requisito para a manutenção da cessão, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP) e evitando prejuízos à operacionalização das atividades institucionais.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Para a adequada implementação da solução proposta, consistente na contratação de seguro patrimonial predial, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Adoção de medidas complementares para o aprimoramento da segurança do imóvel, de forma contínua, contribuindo para a redução da probabilidade e da severidade de sinistros;
- b) Execução dos serviços previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio, incluindo a instalação de hidrantes e demais sistemas e equipamentos de segurança, com vistas à adequação do imóvel às normas técnicas vigentes, à mitigação de riscos e à melhoria das condições de aceitação e precificação do seguro;
- c) Articulação institucional com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a fim de atender às exigências relacionadas à prorrogação do contrato de cessão do imóvel;
- d) Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle da vigência da apólice e adoção das providências cabíveis em caso de sinistro;

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação do seguro patrimonial predial, por se tratar de prestação de serviço de natureza essencialmente administrativa e financeira, não implica impactos ambientais diretos, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas no meio ambiente ou consumo significativo de recursos naturais.

14.2 Ressalta-se, contudo, que não há impactos ambientais negativos relevantes associados à contratação em si. De forma indireta, a contratação do seguro contribui para a proteção do patrimônio público, ao mitigar riscos de eventos como incêndios e outros sinistros que poderiam resultar em danos ambientais, geração de resíduos ou necessidade de intervenções emergenciais.

14.3 Eventuais impactos ambientais poderão estar associados à execução de serviços de adequação do imóvel, como a implementação do projeto de prevenção e combate a incêndio (instalação de hidrantes e equipamentos correlatos). Nesses casos, tais intervenções deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade, de modo a minimizar a geração de resíduos e outros impactos.

14.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental da Administração Pública.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do seguro patrimonial predial mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que o objeto é compatível com as necessidades da Administração, possui oferta consolidada no mercado e pode ser contratado por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o custo do seguro é previsível e proporcional ao risco segurado, apresentando-se como medida mais vantajosa em comparação à assunção direta, pelo erário, dos prejuízos decorrentes de eventuais sinistros. Sob o aspecto administrativo, a contratação é de fácil gestão, não demanda estrutura operacional complexa e contribui para a mitigação de riscos institucionais.

Adicionalmente, a contratação atende às exigências relacionadas à prorrogação do contrato de cessão do imóvel junto à Conab, garantindo a continuidade dos serviços da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP). Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRESSA RACHOR TAGLIEBER**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/02/2026 às 17:11:22.



**MARCELO GOES DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**LIVIA ROCHA DE VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação